



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 109/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.715 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Súmula: Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude de Andirá (PR), altera as Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001, nº. 2.254, de 22 de novembro de 2011, e 2.561, de 21 de outubro de 2014, com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude, definindo nova estrutura administrativa no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Juventude do Município de Andirá.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Municipal de Juventude do Município de Andirá ficará vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, utilizando, inclusive, de suas estruturas administrativas.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Juventude:

I – A formulação de política pública de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens andiraenses;

II – O constante diagnóstico das juventudes existentes nos segmentos múltiplos, bem como os que não estão agregados a grupos organizados;

III – A coordenação e avaliação conjuntural dos programas intersetoriais promovidos pelo Governo Municipal para juventude;

IV – A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

V – O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;

VI – Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;

VII – O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude andiraense, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem; conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história;

VIII – A criação e manutenção de mecanismos de comunicação – portal de notícias e interatividade / redes sociais / informativos e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;

IX – Criar Políticas Públicas e fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação, sejam elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual, entre outras;

X – Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social; ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;

XI – Promover a amplitude da consciência humana por meio da proposição de projetos de democratização da comunicação, enaltecendo um aporte por meio da comunicação popular e comunitária, que consiste na disseminação de caminhos de avaliação crítica da mídia e consolidação de sentidos e valores, por meio da aquisição de conceitos sociológicos, filosóficos, antropológicos, norteando a população jovem das comunidades para um caminho de diagnóstico de suas identidades sociais;

XII – Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;

XIII – Criação, dentro da Coordenadoria, de um sistema integrado de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

XIV – Fortalecimento de intercâmbio Estadual, Nacional e Internacional sobre políticas de juventude;

XV – Formar força tarefa de captura de recursos e projetos do Governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude andiraense;

XVI – Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XVII – Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;

XVIII – Criar projetos de incentivo aos empresários locais que ampliem postos de empregos para os jovens andiraenses, visando o acesso ao mercado de trabalho;

XIX – Articular a criação de Leis de Incentivo ao empresariado jovem;

XX – Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda.

Art. 3º – A presente lei altera a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Andirá – Leis Municipais n.º. 1.420, de 18 de setembro de 2001, n.º 2.254, de 22 de novembro de 2011 e Lei 2.562, de 21 de outubro de 2014, com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude.

Art. 4º - Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude, integrante da respectiva Secretaria:

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

a) Departamento de Administração da Ação Social

a.1) Divisão de Informática

a.2) Coordenadoria Municipal de Juventude.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Municipal de Juventude, coordenar as atividades da Coordenadoria Municipal de Juventude, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - Tendo em vista a inclusão de Coordenadoria, a estrutura administrativa passa a ser composta na forma do organograma constante no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 7º - Permanecem inalterados os dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001, n.º 2.254 de 22 de novembro de 2011 e n.º 2.561, de 21 de outubro de 2014, que não conflitem com a presente lei.

Art. 8º - O provimento do Cargo em Comissão criado por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

ANEXO I

Organograma

